



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE ABRIL DE 2025 (QUARTA-FEIRA), ÀS 17H00.

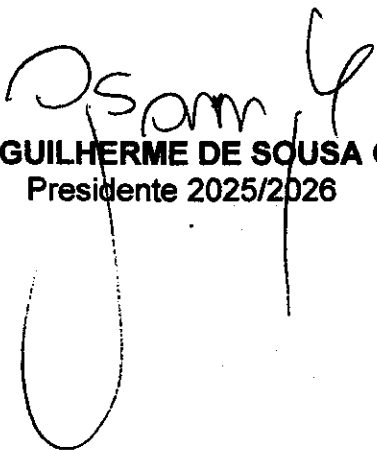
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito de uso de área que especifica à P.W. Imóveis Ltda. e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 80/2025, de autoria da Vereadora Eliete de Souza Borges, que institui no Município de Mogi Guaçu o “Dia Municipal das Assembleias de Deus Ministério de Madureira” (Ad Brás).

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria de Farias, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Engº Antonio Lourdes Borges de Ledo Sobrinho.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 22 de abril de 2025.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 071 .04.2025.

Em, 14 de Abril de 2025.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito de uso, de área que especifica, à P.W. IMÓVEIS LTDA., e dá outras providências.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por objetivo autorizar a concessão do terreno localizado nas Ruas Tristão F. dos Santos, José de Campos, Ponte Antonio Luiz Zanco e Praça Cândido Rondon, com a área de 2.242,72 metros quadrados à P.W. IMÓVEIS LTDA., para o desenvolvimento da atividade econômica no local. Em contrapartida a mesma deverá promover a conservação e guarda da referida área, além de toda a área da Praça Cândido Rondon, comprometendo-se a revitalizá-la e conservá-la em total estado de conservação.

Para melhor análise dos Nobres Vereadores, encaminhamos, em anexo, fotos das benfeitorias que a P.W. IMÓVEIS LTDA., pretende implantar no local.

Ressalto, a importância da concessão, em vista das melhorias que serão implantadas no local, beneficiando toda a população guaçuana, que poderá desfrutar de um local mais acolhedor e saudável.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA QUE ESPECIFICA, À P.W. IMÓVEIS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (SP):

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica outorgada à P.W. IMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 06.135.979/0001-91, com sede na Rua José Vaz de Lima, nº 14, sala 02, jardim Nova Estiva – Estiva Gerbi - SP, concessão direito de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea "a", cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, por prazo indeterminado, do terreno localizado nas Ruas: Tristão F. dos Santos, José de Campos, Ponte Antonio Luiz Zanco e Praça Cândido Rondon – Mogi Guaçu/SP, assim descrita:

"Com a área de 2.242,72 metros quadrados, e de forma irregular, mede 38,57 metros na face onde confronta com a Rua Tristão F. dos Santos, mede 35,07 metros em curva entre a Rua Tristão F. dos Santos e Rua Jose de Campos; mede 34,17 metros na face onde confronta com a Rua Jose de Campos e ponte Antonio Luiz Zanco; mede 13,43 metros na face onde confronta com o Rio Mogi Guaçu; mede 16,40 metros na face onde confronta com imóvel de propriedade de P. W. Imóveis Ltda.; mede 37,02 metros em segmento de retas, sendo 1,92m+13,50m+21,60m na face onde confronta com imóvel de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Taguá S/A, mede 43,90 metros em segmentos de retas sendo 12,75m + 31,15m na face onde confronta com imóvel de propriedade de P. W. Imóveis Ltda., mede 8,54 metros na face onde confronta novamente com o rio Mogi Guaçu e mede 64,12 metros na face onde confronta com a Praça Candido Rondon."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita neste artigo, fazem parte integrante dos autos do PA nº 6858/2024.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para desenvolvimento da atividade econômica local.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo os preceitos desta Lei Complementar, que se tomará dela parte integrante, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

Art. 2º Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, além de toda a área da Praça Cândido Rondon, a qual se comprometeu o concessionário à revitalizá-la e conservá-la em total estado de preservação, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

Art. 3º O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 4º Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

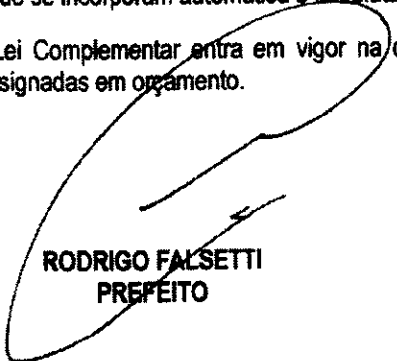
Parágrafo único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 5º Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

Art. 6º À qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº, 80 DE 2025

Institui no Município de Mogi Guaçu o "Dia Municipal das Assembleias de Deus Ministério de Madureira (Ad Brás)"

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 80/25

Art.1º Fica instituído no Município de Mogi Guaçu o "Dia Municipal das Assembleias de Deus Ministério de Madureira (Ad Brás)", a ser comemorado anualmente em 18 de junho.

Art. 2º O "Dia Municipal das Assembleias de Deus Ministério de Madureira (AdBrás)", instituído por esta Lei, passa a integrar o calendário municipal de eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de Março de 2025.


Vereadora: ELIETE DE MADUREIRA
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

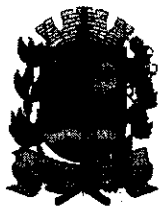
FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 80/25

JUSTIFICATIVA:

Sendo a Igreja Evangélica "Assembleia de Deus Ministério de Madureira (Ad Brás)" uma das Igrejas mais antigas do Município fundada no ano de 1947 que chegou aqui através de homens e mulheres humildes, mais com uma grande chama acesa em seus corações de pregar a genuína palavra de Deus, e realizar um relevante trabalho social, que desenvolve um trabalho especialmente na reconstrução de lares e vidas, através do Ensino da Palavra de Deus, sempre buscando o bem-estar e a unidade das pessoas com afinho visando a integridade, defesa e valorização do ser humano, nada mais justo que esta Casa, legítima representante da população Guaçuana, registre de forma indelével essa data proposta na presente propositura para que seja lembrada por todos.

Pois neste Ano em curso esta Importante denominação completará no Mês 78 Anos de um trabalho ilibado sempre em parceria com o poder Público e a comunidade em geral.

Por isto mesmo, espero contar com os Nobres Pares, aprovando esta propositura, para que fica marcado no Município de Mogi Guaçu o dia 18 de Junho que é considerado Também no Brasil o "Dia das Assembleias de Deus".



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PDL 15/25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2.025

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Engº ANTONIO LOURDES BORGES DE LEDO SOBRINHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Engº ANTONIO LOURDES BORGES DE LEDO SOBRINHO ("Toninho Ledo").

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de abril de 2.025

Angela Maria de Farias
Vereadora ANGELA MARIA DE FARIAS

Luciano Luciano Rodrigues
Ver. LUCIANO LUCIANO RODRIGUES

Alexandro de Araújo
Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO

Marçal Georges Damião
Ver. MARÇAL GEORGES DAMIÃO

Benedito Augusto da Silva
Ver. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

Eliete de Souza Borges
Ver. ELIETE DE SOUZA BORGES

Elías dos Santos
Ver. ELIAS DOS SANTOS

Paulo Henrique Pereira
Ver. PAULO HENRIQUE PEREIRA